SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE **JOSÉ DE FREITAS**
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, com disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, para execução das rotas escolares nos turnos matutino e vespertino, conforme especificações e percursos constantes no Termo de Referência.

1. Da Necessidade da Contratação: Após estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar rural, considerando que parcela significativa dos estudantes da rede pública municipal reside em comunidades rurais distantes das unidades escolares, inexistindo meios próprios suficientes para garantir o deslocamento diário com regularidade, segurança e eficiência.
A Administração Pública possui o dever constitucional e legal de assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, sendo o transporte escolar instrumento indispensável para concretização do direito fundamental à educação, especialmente nas localidades de difícil acesso.
O levantamento das rotas evidenciou que os percursos apresentam diferentes características geográficas, extensão, condições de trafegabilidade e quantitativo de alunos, exigindo veículos compatíveis com cada realidade, compreendendo ônibus, micro-ônibus e vans.
A execução indireta dos serviços mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente nem de estrutura operacional capaz de atender integralmente todas as rotas durante o calendário letivo.

2. Da Solução Escolhida - Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. utilização exclusiva da frota municipal;
2. aquisição de novos veículos;
3. locação de veículos sem motorista;
4. contratação de empresa especializada para prestação integral do serviço.

Necessidade de contratação de empresa especializada representando a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

- disponibilidade imediata da frota necessária;
- veículos devidamente licenciados e apropriados ao transporte escolar;
- responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva;
- substituição imediata de veículos em caso de falhas;
- disponibilização de motoristas habilitados e qualificados;
- redução dos custos administrativos de gestão da frota;
- maior continuidade e regularidade na prestação do serviço;
- melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

3. Da Compatibilidade Econômica - A pesquisa de mercado demonstrou que os valores estimados se encontram compatíveis com os preços praticados na região, considerando as características das rotas rurais, a quilometragem percorrida, o tipo de veículo exigido e os custos operacionais.

Foram fixados como valores máximos aceitáveis:

1. **R$ 9,89 por quilômetro rodado** para as rotas remuneradas por quilometragem;
2. **até R$ 11.399,67 mensais** para as rotas executadas por veículos do tipo van, conforme planejamento operacional e especificações constantes do Termo de Referência.

Os valores representam limite máximo para contratação, preservando a competitividade do certame e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da LF nº 14.133/2021.

3. **Da Vantajosidade -** A contratação proporcionará:

- garantia do acesso diário dos estudantes às escolas;
- redução da evasão e da infrequência escolar;
- atendimento das comunidades rurais mais distantes;
- utilização de veículos compatíveis com cada rota;
- maior segurança no transporte dos alunos;
- cumprimento do calendário letivo;
- eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- continuidade da prestação do serviço essencial.

5. Da Fundamentação Legal - A contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito social;
- artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o dever do Poder Público de garantir o acesso e permanência na escola;
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 4º, inciso VIII, que prevê o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte escolar;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18, 23 e demais dispositivos aplicáveis ao planejamento da contratação, pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, planejamento e supremacia do interesse público.

Diante dos estudos realizados, resta demonstrado que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar rural constitui medida necessária, adequada, técnica e economicamente justificável, revelando-se a solução mais eficiente para assegurar a continuidade do serviço público de educação, garantindo aos estudantes o acesso seguro e regular às unidades escolares.
A solução atende ao interesse público, observa os princípios estabelecidos pela LF nº 14.133/2021 e demonstra compatibilidade com o planejamento administrativo, razão pela qual se justifica a continuidade da contratação, observando-se as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da fase preparatória.

São as raões postas em justificativa da necessidade do objeto.

Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos em 20 de agosto de 2026

Barbara Letícia Nascimento Silva
BÁRBARA LETÍCIA NASCIMENTO SILVA
RESPONSÁVEL/ELABORAÇÃO – JUSTIFICATIVA